



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 2021.03.22.0020/2021

ATA DA SEGUNDA SESSÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

OBJETO: Contratação de serviços técnicos jurídicos, sem exclusividade, para o contencioso judicial ao Município de Anajatuba/MA.

ATA DE REUNIÃO PARA CONTINUIDADE DO CERTAME DO PROCESSO LICITATÓRIO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021

Aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um, às 15:00h (Quinze horas), na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Anajatuba/MA, situada na Rua Benedito Leite, 868, Centro, Anajatuba/MA, reuniram-se a Sra. NAIARA BARBOSA PEREIRA, Presidente, Sra. FRANCIONE DE MARIA PEREIRA MARTINS ARAÚJO, membro, Sr. MIGUEL RODRIGUES CARDOSO, membro, designados pela Portaria nº 001/2021, de 08 de março de 2021, com a finalidade de dar continuidade no processo licitatório na modalidade Tomada de Preços nº 009/2021 objetivando a Contratação de serviços técnicos jurídicos, sem exclusividade, para o contencioso judicial ao Município de Anajatuba/MA. A Presidente iniciou a sessão constatando a presença de 01 (Uma) licitante presente no certame, que foi: NERIS FERREIRA – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA inscrita no CNPJ sob o nº 26.813.228/001-94. A Presidente informa a todos os presentes que a sessão havia sido suspensa para análise dos documentos de habilitação. Feito isso, a Comissão informa ainda que os documentos de habilitação foram analisados e as certidões via internet foram autenticadas, ao qual apresenta-se o resultado da fase de habilitação. Analisando as alegações realizadas pelo representante da empresa NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL em relação à documentação da empresa CANHOTA ADVOGADOS, ao qual consta: “apresentou declaração conjunta na qual não especifica nominalmente o Município de Anajatuba, tratando-se de uma declaração genérica; quanto à Declaração de Equipe Técnica, esta não observou a exigência do item 18.3 do Edital, sendo que esta não está assinada pelos profissionais declarados e com reconhecimento de firma; quanto aos atestados técnicos apresentados, expressa que o licitante não prestou serviços ao ente público municipal, evidenciando que seria incompatível com as características do objeto da licitação, em que pese, o atestado de capacidade técnica firmado pelo Secretário Municipal de Administração de Santa Inês observa-se que este não guarda referência direta com a sociedade de advogados que ora licita”, constatou-se que a empresa apresentou declaração unificada contemplando todas as declarações elencadas no item 8.7.2 do edital, sendo citado no documento o número do instrumento convocatório e o Município de Anajatuba. Com relação à Declaração de Equipe Técnica observa-se que a licitante apresentou declaração indicando como responsável técnico o Sr. Danilo Silva da Canhota, sendo o documento assinado digitalmente pela empresa e

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

profissional indicado. Ressalta-se que a assinatura digital tem a mesma validade jurídica que uma assinatura feita em papel e autenticada em cartório, em observância à Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP –Brasil visando garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica. Com relação aos atestados de capacidade técnica, observa-se que a empresa apresentou 4 (quatro) atestados, sendo o primeiro emitido pelo SINDICATO DOS AUDITORES ESTADUAIS DE CONTROLE EXTERNO DO MARANHÃO por meio do qual atesta que a CANHOTA ADVOGADOS prestou os serviços advocatícios no período de abril de 2014 até abril de 2019 executando atividades de assessoria jurídica consultiva e contenciosa nas áreas de direito administrativo, constitucional, trabalhista, sindical disciplinar, previdenciário, tributário e cível, com atuação perante os órgãos do Ministério Público, da Advocacia Pública e outros órgãos da administração pública direta e indireta, bem como em processos judiciais no 1º e 2º grau de jurisdição, bem como nos tribunais superiores. O segundo atestado foi emitido pela S.A.M.A SOCIEDADE DE ARRITMIA DO MARANHÃO LTDA por meio do qual atesta que a empresa CANHOTA ADVOGADOS e seu sócio Dr. Danilo Silva da Canhota prestam serviços de assessoria jurídica nas áreas de direito societário, do trabalho, imobiliário, contratos comerciais, recuperação de créditos, contratação com a administração pública, com atuação perante os órgãos da administração pública direta e indireta federal, estadual e municipal. O terceiro atestado foi emitido pela ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO – ASTEC-MA pelo qual atesta que empresa CANHOTA ADVOGADOS e o advogado Dr. Danilo Silva da Canhota prestam os serviços de atividade assessoria jurídica consultiva e contenciosa nas áreas de direito do trabalho, sindical, disciplinar, previdenciário, tributário, cível, administrativo e constitucional. Ainda, nas mesmas áreas de direito acima mencionadas, patrocina os interesses da associação e de seus associados por meio de diligências, acompanhamentos e elaboração de peças jurídicas em processos legislativos, administrativos e judiciais no 1º e 2º grau de jurisdição, bem como nos tribunais superiores. Já o quarto atestado foi emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS por meio do qual atesta que o profissional VINICIUS BARROS DE MATOS ocupa o Cargo de Presidente da Comissão de Licitação da respectiva prefeitura executando os serviços de orientações gerais sobre os procedimentos licitatórios, acompanhamento jurídico sobre a operação e implantação do pregão presencial e eletrônico, auxiliando o pregoeiro oficial na tomada de decisões relacionadas à modalidade pregão a realização de sessões públicas concernentes aos procedimentos licitatórios aos vários setores desta repartição, redação de pareceres e decisões, entre outras relacionadas à atividade de presidente e membro da comissão permanente de licitação. Em análise aos respectivos atestados constata-se que os mesmos apresentam compatibilidade em características com o objeto da licitação. Após análise dos documentos da empresa supra, constatou-se que os mesmos atendem aos critérios exigidos no instrumento convocatório. Desta forma, a Comissão declara a empresa CANHOTA ADVOGADOS como Habilitada. Em análise aos documentos de habilitação da empresa NERIS FERREIRA SOCIEDADE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

INDIVIDUAL, levando-se em consideração as alegações formuladas pelo representante da empresa CANHOTA ADVOGADOS, ao qual consta: “o documento apresentado pela empresa NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL denominado “Informação” não supre a ausência de documento ou informação que deveria constar dentro do envelope de habilitação, pois trata-se de mera informação de protocolo; a certidão apresentado junto ao contrato social trata-se de certidão de Registro de livro Diário do exercício de 2019, portanto está ausente a Certidão do Registro do Ato Constitutivo da licitante perante a OAB, também ausente certidão que comprove a regularidade da licitante perante a entidade, e sua quitação de anuidade profissional; também não apresentou os termos de abertura e encerramento registrados na OAB do livro diário; em relação aos atestados de capacidade técnica, apresentou atestados genéricos, o que não guarda compatibilidade com objeto, notadamente como o contido no projeto básico, aonde requer atuação em Tribunais Superiores; descumpriu o disposto no item 8.7.1, alínea a e b4, sendo não apresentou demonstração contábil contendo o índice de liquidez corrente, que em nenhuma hipótese apresentou o referido índice assinado pelo contador ou profissional habilitado exigido na alínea b4 exigido neste item do edital”. Ao analisarmos a documentação, identificou-se que foi apresentado documento intitulado como “Informação” referente à mudança de endereço do respectivo escritório, emitido em 20 de maio de 2021. O item 8.7.6 do edital dispõe que “Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente edital e seus anexos”. Desta forma, tal documento não será aceito em atendimento à disposição prevista anteriormente, por considerar que o mesmo trata-se de um protocolo. Com relação a ausência da Certidão do Registro do Ato Constitutivo, identificou-se que a NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL apresentou documento que certifica o registro dos autos constitutivos no Livro C-2, fl. 66, sob o n. 626 junto à OAB/MA, emitida em 20 de dezembro de 2016, conforme consta nos autos. No tocante à ausência de certidão de regularidade perante a OAB e quitação de anuidade profissional constatou-se a ausência da Certidão de Regularidade da Sociedade de Advogados na Ordem dos Advogados do Brasil. Com relação à quitação de anuidade profissional, identificou-se que consta na documentação de habilitação relacionada a qualificação técnica certidões dos seguintes profissionais: Dr. Alteredo de Jesus Neris Ferreira; Dra. Narayanna Aurea Lopes Gomes Bastos; Dra. Maricy Ribeiro Fideles Rocha; Dr. Humberto Gomes de Oliveira Junior e Dra. Manuela Ithamar Lima, ambas emitidas em 13 de maio de 2021, por meio das quais certifica que ambos estão regular com a tesouraria da OAB/MA, conforme consta nos autos do processo administrativo. Com relação à apresentação dos termos de abertura e encerramento registrados na OAB do livro diário verificou-se que a empresa NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL apresentou em sua documentação de Qualificação Econômico-Financeira os termos de abertura e encerramento do Livro diário devidamente registrado na OAB conforme exigência prevista no subitem 8.7.1, alínea b2. Em relação a não apresentação de demonstração contábil contendo o índice de liquidez corrente observa-se que as demonstrações contábeis apresentadas pela empresa não informa o índice de liquidez corrente, exigido no subitem 8.7.1, alínea a do instrumento convocatório. Já em

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>

Handwritten signatures and initials:
- Top right: *ly*
- Middle right: *Abreu*
- Bottom right: *F*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

relação aos atestados de capacidade técnica, observa-se que a empresa apresentou 4 (quatro) atestados, sendo o primeiro emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE DE FERRER pelo qual atesta que a NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA executou os serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica no período de fevereiro de 2017 até 31 de dezembro de 2018. O segundo atestado foi emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO RICO por meio do qual atesta que o escritório NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA prestou serviços de assessoria e consultoria jurídica contenciosa, elaborando defesa, recursos, acompanhando processos, participando de audiências, reuniões, prestando orientações no âmbito administrativo e judicial, no período de fevereiro de 2017 a dezembro de 2020. Já o terceiro atestado foi emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROBERTO no qual atesta que respectiva NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA presta serviços de assessoria e consultoria no contencioso judicial e administrativo junto a Justiça Estadual, Federal, Trabalhista, Ministério Público, Controladorias e Tribunais de Contas desde o ano de 2017 até a presente data (21/03/2019). O quarto atestado fora emitido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO ROSARIO por meio do qual atesta que a empresa NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA prestou serviços à prefeitura de assessoria e consultoria jurídica, elaborando defesa, acompanhando processos, audiências, reuniões, parecer, orientação, recursos no âmbito administrativo e judicial, no período de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 20218. Após análise dos atestados técnicos comparando-se com a descrição dos serviços contidas no Projeto Básico em anexo ao Edital constata-se que os mesmo são compatíveis com objeto da licitação. (Diante dos fatos citados anteriormente, a Comissão declara a empresa supra como Inabilitada por não atender aos requisitos exigidos no instrumento convocatório. Após a apresentação do resultado da fase de habilitação, a Presidente informa ao licitante presente que teria a oportunidade de manifestar a intenção de interpor recurso. O representante da empresa NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA fez constar em Ata a intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão em sua Inabilitação e na Habilitação da licitante CANHOTA ADVOGADOS. Desta forma, a Presidente informa ao licitante que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, em conformidade ao disposto no item 20.1 do instrumento convocatório, podendo este ser encaminhado via e-mail (cpl@anajatuba.ma.gov.br). Após, a Comissão decide suspender a sessão para recebimento do recurso ficando sob responsabilidade da mesma informar a nova data de reabertura do certame, no prazo mínimo de 48 horas, aos licitantes em seus respectivos e-mails. Nada mais havendo, a Presidente juntamente com os membros encerrou a sessão, lavrando-se a presente Ata.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA.

<https://www.anajatuba.ma.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAJATUBA

Rua Benedito Leite, 868, Centro, CEP: 65.490.000, Anajatuba – MA

CNPJ: 06.002.372/0001-33

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Naiara Barbosa Pereira

NAIARA BARBOSA PEREIRA

Presidente da CPL

Francione de Maria P. Martins Araújo

FRANCIONE DE MARIA PEREIRA MARTINS ARAUJO

Membro

Miguel Rodrigues Cardoso

MIGUEL RODRIGUES CARDOSO

Membro

LICITANTES

Y
NERIS FERREIRA SOCIEDADE INDIVIDUAL

CNPJ: 26.813.228/001-94

NOME: HUMBERTO GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR

CPF: nº 220.290.978-88